



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.685, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que o evento fático ocorrido no Município de Erechim foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos – que acometeu o Município no dia 04 de outubro de 2023 por volta da 1h00min;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER que do dia 03 ao 04 de outubro o volume de precipitação pluviométrica indicou um acumulado de 200 mm em média; com queda de granizo nas comunidades, perfazendo um acumulado nos últimos 02 meses de mais de 671 mm, destruindo pontes, estradas, pontilhões e boeiros, além de causar erosão, voçorocas e lixiviação dos fertilizantes aplicados nas lavouras com conseqüente reflexo na queda da produtividade das mesmas. Ainda, a pecuária apresenta perdas e prejuízos devido à precária situação das pastagens causadas pelo excesso de chuvas e granizo, onerando os custos com os cuidados e alimentação dos animais, bem como estimando uma redução de 15% na produção nos últimos 2 meses;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social que relata ter recebido inúmeros chamados para auxiliar em atendimentos à famílias vitimadas pela tempestade, e que os territórios mais prejudicados são os que apresentam maior vulnerabilidade social, carecendo de suplementação alimentar e higiene;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias,

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

reparos na rede de água e elétrica, reconstrução de pontes, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação acerca das ocorrências de alagamento, danos e avarias em 04 (quatro) escolas municipais;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

~~CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e sendo favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II, e destacando que desta população de 105.705 habitantes existem 350 famílias em situação de vulnerabilidade social, e também há aproximadamente 4.000 pessoas que sofreram danos significativos, ou perderam seus bens nas referidas ocorrências;~~

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e sendo favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II, e destacando que desta população de 105.705 habitantes existem 5.350 famílias em situação de vulnerabilidade social, e também há aproximadamente 4.000 pessoas que sofreram danos significativos, ou perderam seus bens nas referidas ocorrências; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.687, de 2023\)](#)

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de outubro de 2023 e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Erechim/RS, 05 de outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal Adjunta de Administração